

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

Estabelece normas para fusão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro e Niterói e Cria o Conselho Regional de Medicina Veterinária em Vitória.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições constantes do art. 22, alínea “f”, da Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, combinado com o disposto nos artigos 38 e 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969 e de acordo com o Art. 3º, alínea “p”, do seu Regimento Interno,

Considerando a fusão dos atuais Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, imposta pela Lei Complementar nº 20 de 1º de julho de 1974;

Considerando que, em consequência dessa fusão, a ser efetuada a partir de 15 de março do ano próximo vindouro, devem ser fundidos, também, os atuais Conselhos Regionais de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro e de Niterói (CRMV-5 e CRMV-6, respectivamente) e,

Considerando o crescente desenvolvimento das atividades médicoveterinárias no Estado do Espírito Santo, o número de médicos veterinários inscritos no atual CRMV-6 que exercem sua profissão naquele Estado e, finalmente, a existência de condições materiais e financeiras favoráveis à instalação de um Conselho Regional de Medicina Veterinária em Vitória.

R E S O L V E:

A- FUSÃO DE CONSELHOS REGIONAIS

1- São considerados extintos, a partir de 31 de março de 1975, os atuais Conselhos Regionais de Medicina Veterinária no Rio de Janeiro (GB) e em Niterói (CRMV-5 e CRMV-6, respectivamente).

2- As atuais Diretorias Executivas, os Conselheiros e Suplentes dos referidos Conselhos terão seus mandatos terminados a 30 de abril de 1975, após prestação de contas e entrega dos respectivos acervos, ficando-lhes assegurados os direitos estabelecidos pelo art. 20 e seu parágrafo único da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

3- O CFMV nomeará, a partir de 31 de março de 1975, um Delegado Executor da fusão, que dirigirá os dois atuais Conselhos unificadamente, com as seguintes atribuições:

a) designar um Secretário-Geral e um Tesoureiro, bem como os Assessores que julgar necessários à sua administração;

b) decidir sobre as questões referentes ao pessoal dos Conselhos extintos e organizar o novo quadro para o Conselho resultante da fusão;

c) unificar e/ou remanejar os orçamentos dos dois Conselhos em processo de fusão;

d) promover e presidir as eleições para o Conselho decorrente da fusão a 9 de setembro de 1975, de acordo com a legislação em vigor;

e) receber a prestação de contas e os acervos dos Conselhos em processo de fusão, passando a administrá-los unificadamente.

4- Os médicos veterinários inscritos no atual CRMV-6 e incorporados ao novo CRMV-5 manterão o mesmo número de inscrição do Conselho original seguido da letra A maiúscula, devendo o novo Conselho providenciar a substituição de suas carteiras de identidade profissional.

5- É concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias aos atuais CRMV-5 e CRMV-6 para prestação de contas e entrega dos respectivos acervos ao Delegado-Executor, contados a partir da nomeação do Delegado-Executor.

6- É concedido um prazo máximo de 15 (quinze) dias ao Delegado-Executor para sua prestação de contas ao Conselho eleito a 9 de setembro de 1975, contados a partir da posse do referido Conselho.

7- As propostas orçamentárias para o exercício de 1975 feitas pelo atuais CRMV-5 e CRMV-6, e aprovados pelo CFMV ficam vigentes, cabendo aos mesmos a arrecadação das anuidades e demais receitas referente a esse exercício, até sua extinção em 31 de março de 1975, ressalvado o disposto na alínea 3.3 a seguir.

8- O Conselho decorrente da fusão dos atuais CRMV-5 e CRMV-6, terá a designação de Conselho Regional de Medicina Veterinária no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre todo o novo Estado e a sigla CRMV-5.

B- CRIAÇÃO DE CONSELHO REGIONAL

3.1 – Fica criado a partir de 1º de janeiro de 1975 o Conselho

Regional de Medicina Veterinária em Vitória, com a sigla CRMV-6 e jurisdição sobre todo o Estado do Espírito Santo.

3.2 – A instalação e o funcionamento do referido Conselho ficam sob a responsabilidade do Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária do Espírito Santo até que sejam realizadas as eleições em 9 de setembro de 1975, que deverá promover e presidir na forma da legislação em vigor. O presidente da referida Sociedade designará um Secretário-Geral, um Tesoureiro e os Assessores que julgar necessários para auxiliar sua administração.

3.3 – O atual Conselho Regional de Medicina Veterinária em Niterói deverá remeter uma relação dos médicos veterinários nele inscritos e que exercem suas atividades no Estado do Espírito Santo, à Sociedade de Medicina Veterinária no mesmo Estado, cabendo ao Conselho ora criado a cobrança das anuidades referentes ao exercício de 1975, na forma da legislação em vigor. 3.4 – Por ocasião do pagamento das anuidades, o Conselho Regional de Medicina Veterinária em Vitória procederá ao recolhimento das carteiras de identidade profissional, expedindo outras novas, obedecida, para a numeração das infrações, a ordem crescente das mesmas do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Niterói.

C- Os casos omissos verificados na aplicação da presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Méd.Vet. Lucio Tavares de Macedo
Vice-Presidente
Presidente em Exercício
CFMV nº 0077

Méd. Vet. Gilberto Castro
de Oliveira
Tesoureiro
Secretário-Geral em Exercício
CFMV Nº 0051

Publicada no DOU

